

**PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO *FUNCTIONAL TRAINER*,  
FABRICADO PELA EMPRESA KEISER ENGINEERING HUMAN PERFORMANCE, POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Consulente – YACHT CLUBE DA BAHIA - solicitou a produção de parecer jurídico sobre a (im)possibilidade de compra por inexigibilidade de licitação (pregão eletrônico) de equipamento ***FUNCTIONAL TRAINER***, fabricado pela empresa KEISER ENGINEERING HUMAN PERFORMANCE (“KEISER”).

Em conjunto com a presente análise, envia-se em conjunto:

- i)* Carta de preços demonstrando a impossibilidade de competição, tendo em vista que o preço ofertado seria condizente com o do mercado.
- ii)* Carta apresentando justificativa técnica para aquisição do equipamento, datada de 22 de janeiro de 2024;
- iii)* Orçamento da SFB SPORT AND FITNESS BRAZIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI para aquisição de um equipamento funcional trainer;
- iv)* Carta de exclusividade escrita em inglês e encaminhada pela KEISER ENGINEERING HUMAN PERFORMANCE informando que a sua distribuidora exclusiva no Brasil para distribuir, vender e prestar serviços de manutenção é a empresa SFB SPORT AND FITNESS BRAZIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI;
- v)* Tradução juramentada da aludida carta.
- vi)* Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da fornecedora exclusiva, qual seja, a empresa *SFB SPORT AND FITNESS BRAZIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA*
- vii)* Relatório de Visita Técnica , o qual comprova a visita as instituições Clube de Regatas Flamengo – Gávea, Comitê Olímpico do Brasil – CT time Brasil, Núcleo de Alto rendimento de São Paulo –NAR SP; e Centrod e Treinamento Paralimpico Brasileiro.

Pois bem. As aquisições de compras e contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC dispõem de regulamento próprio para fins de aplicação direta e indireta dos recursos financeiros de que trata da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Nesse ponto, a Consultante firmou o Termo de Execução 69/2021, o qual foi originário do Ato Convocatório nº. 09, que concede apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a serem disponibilizados aos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC.

Nesse ponto, cada ato Convocatório delimita e define o apoio financeiro referente ao **eixo de materiais e equipamentos esportivos, devendo observar os parâmetros ali contidos.**

Vejamos, assim, breve explicações sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

#### **I. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A regra geral para aquisição de bens através de apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos concedido pelo CBC é por licitação, **razão pela qual a contratação por inexigibilidade é hipótese excepcional, ao ser verificado a inviabilidade de competição.**

Nesse sentido, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM. (Instrução Normativa nº. CBC – Nº. 05 , de 01 de outubro de 2020), que disciplina os procedimentos a serem realizados para compras e contratações de bens, serviços , no seu Anexo II na Seção III, estabelece as hipóteses de inviabilidade de competição, vejamos:

*15. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial*

:

*15.1. Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo na forma deste Regulamento;*

*15.2. Na compra de equipamento e/ou materiais que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;*

*15.3. Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;*

*15.4. Na aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:*

*a) Quando reconhecidos e homologados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou à homologação do resultado da competição;*

*b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, desde que referendados pela Entidade Nacional ou Internacional de Administração do Desporto responsável pela respectiva modalidade, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou*

*c) Quando indicados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de*

*que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta.*

Verifica-se, dessa forma, que a aquisição do produto “**FUNCTIONAL TRAINER**”, fabricado pela empresa KEISER, se enquadra no primeiro inciso, qual seja, a contratação de bens diretamente de fornecedor exclusivo. cumpre demonstrar tanto a **exclusividade da pessoa que se pretende contratar**, quanto a **exclusividade do objeto**.

No que tange a exclusividade da pessoa que se pretende contratar, deve ser apresentado documentos capazes de comprovar contrato de exclusividade e/ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por outro lado, não basta o produto ser exclusivo ou produzido/disponibilizado por apenas uma pessoa (seja física ou jurídica), deve ser comprovado que não seria possível dispor de outros objetos, de outros fabricantes, com as mesmas funcionalidades.

Além desses requisitos, a contratação por inexigibilidade de licitação deve atender à melhor execução do interesse desportivo, na forma dos regulamentos do Comitê Brasileiro de Clubes, bem como aos princípios da Administração Pública, de modo que a empresa contratada deve **comprovar sua idoneidade para a celebração do contrato**.

Por fim, torna-se imperioso comprovar a **justificativa do preço**, ou seja, que o valor a ser pago está em conformidade com a prática de mercado.

Sendo o que restava contextualizar, a partir dos documentos encaminhados para análise, evidencia-se a regularidade da:

- i) exclusividade da pessoa que se pretende contratar**
- ii) exclusividade do objeto;**

*iii) idoneidade da empresa contratada; e*

*iv) Justificativa de preço;*

Vejamos.

**II. EXCLUSIVIDADE DA PESSOA QUE SE PRETENDE CONTRATAR.**

A partir da simples análise da **Tradução juramentada e da Carta de exclusividade** escrita em inglês e encaminhada pela KEISER ENGINEERING HUMAN PERFORMANCE (“KEISER”). nota-se que a sua distribuidora exclusiva no Brasil para distribuir, vender e prestar serviços de manutenção é a SFB SPORT AND FITNESS BRAZIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, **de modo que não restam dúvidas que somente essa empresa pode comercializar o FUNCTIONAL TRAINER que a Consulente busca adquirir.**

**III. EXCLUSIVIDADE DO OBJETO.**

De mesmo modo, nota-se, através da verificação da **carta de justificativa técnica e especificações técnicas do equipamento**, a exclusividade do objeto.

Isto porque, em que pese existam outros tipos de equipamentos **FUNCTIONAL TRAINER** vendidos por outras marcas e fornecedores, o produto produzido pela KAISER é o **único** no mercado a oferecer um equipamento específico para velocidade e reprodução, com resistência ao movimento, de modo que os outros produtos não dispõem do mesmo resultado.

Em complemento, nota-se que, a partir de efetivação de diligências junto a clubes e centros de treinamento de alto nível, CLUBE DE REGATAS FLAMENGO GÁVEA, COMITE OLÍMPICO DO BRASIL CT TIME BRASIL, NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO SÃO PAULO – NAR SP, CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO – o que fica comprovado pelo relatório de visita técnica -, é unanimidade a utilização

do equipamento FUNCTIONAL TRAINER produzido pela KAISER para preparação de atletas de alto rendimento. Portanto, não restam dúvidas sobre a exclusividade do objeto que se busca adquirir.

#### IV. IDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

Ni que tange a idoneidade da empresa a ser contratada, a *SFB SPORT AND FITNESS BRAZIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.* forneceu documentação, comprovando regularidade perante a União, o que lhes **conferiu certidão negativa**, não havendo nenhum obstáculo para que o contrato seja formalizado com a referida empresa.

#### V. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Por fim, evidencia-se pela **carta de justificativa de preço, em conjunto com as notas fiscais de venda do mesmo produto à outros compradores**, que o equipamento está sendo vendido pelo fornecedor exclusivo pela mesma média de preço para outros compradores, **o que está apto a demonstrar à justificativa de preço.**

### DA CONCLUSÃO <sup>1</sup>

<sup>1</sup> *O presente documento foi preparado exclusivamente para o(a) Consultante com o objetivo de prestar uma consultoria jurídica baseada nas informações, documentos e instruções que nos foram especificamente fornecidos em relação ao caso em questão. A análise e as conclusões aqui apresentadas levam em consideração apenas os dados e documentos expressamente referenciados neste parecer, e não abrangem quaisquer outras informações ou documentos não disponibilizados pelo(a) Solicitante e/ou fora do escopo desse documento.*

*É importante destacar que o opinativo expresso neste documento não pretende ser uma análise exaustiva de os potenciais implicações legais relacionadas ao assunto em questão e está condicionado ao contexto e às informações disponíveis no momento de sua elaboração. Mudanças nas circunstâncias fáticas, na legislação aplicável ou na interpretação jurisprudencial podem afetar a validade e aplicabilidade da análise e conclusões aqui postas.*

Diante do exposto, nota-se estarem preenchidos todos os pressupostos para a aquisição direta, por inexigibilidade, pelo **YACHT CLUBE**, dos bens em questão, na forma do Regulamento de Compras do próprio CBC – Comitê Brasileiro de Clubes.

Salvo melhor juízo, eis o nosso parecer.

Salvador-BA, 22 de março de 2024.



Vinicius Magalhães  
OAB/BA 59.974

---

*Ao receber este documento, o(a) Consultante reconhece e concorda com as limitações aqui descritas e se compromete a não considerar esta consultoria jurídica como única fonte para tomada de decisões sem buscar aconselhamento jurídico adicional, se necessário.*